



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br

gabinete@dourado.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.794/2023

(DE 25 DE AGOSTO DE 2023)

“DENOMINA E ESTABELECE AS DIRETRIZES MUNICIPAIS PARA ALIENAÇÃO DO DISTRITO EMPRESARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Desenvolve Dourado, o Distrito Empresarial, com área superficial de 46.300,00 m², denominado Gleba B, localizado às margens da SP 215 (Rodovia Luiz Augusto de Oliveira), e com acesso pela rua Luiz Gonzaga Braga, objeto da Matrícula nº. 22.173 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito, SP, localizado em área de Patrimônio do Município.

Art. 2º - Fica estabelecido por meio desta lei as políticas públicas e diretrizes para o Distrito Empresarial Desenvolve Dourado, bem como todas as ações, providências, operações e atos administrativos relacionados ao empreendimento.

Art. 3º - O Distrito Empresarial é um empreendimento integrante das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do Município, que prevê a participação de empresas privadas, através da aquisição de lotes vinculada à construção e operação de suas unidades produtivas naquele local, ampliação ou transferência, com vistas à geração de emprego e renda de forma direta e indireta, com benefícios para a comunidade em geral.

§1º - A aquisição que trata o *caput* deste artigo, será possível ser locada a terceiros para desenvolvimento de atividade exclusivamente empresarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br

gabinete@dourado.sp.gov.br

§2º - Será permitida a compra de no máximo 02 (dois) lotes por pessoa jurídica, não podendo haver participação societária do adquirente em outras sociedades empresariais que vierem adquirir lotes no distrito empresarial.

Art. 4º - A implantação do Distrito Empresarial ocorrerá consoante a disponibilidade e adequação de áreas físicas, sendo planejado e implementado na forma de parcelamento, uso e ocupação do solo, em consonância com as diretrizes econômico-financeiras, urbanísticas e legislação ambiental aplicáveis, e implantação da respectiva infraestrutura, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal, nos moldes da Lei Municipal n.º 1.766/2022 e 1.774/2022.

Parágrafo único - O Distrito Empresarial Desenvolve Dourado compreende uma área total de 46.300,00 m², em um total de 45 lotes, sendo que o memorial descritivo desta área se encontra previsto nas Leis Complementares Municipais n.º 1.766/2022 e 1.774/2022.

Art. 5º - Caberá ao Departamento de Planejamento e ao Departamento de Urbanismo, coordenar o planejamento e implantação do empreendimento, integrando e coordenando o trabalho dos demais Departamentos envolvidos, através de providências que sejam de suas respectivas competências.

Art. 6º - No cumprimento das disposições do artigo 4º, caberá ao Departamento Municipal de Planejamento:

I - organizar e manter atualizado cadastro das empresas participantes;

II - prover, através da cooperação de outros órgãos da Prefeitura Municipal, sinalização e informações adequadas, que deem ao público elementos de localização e conhecimento da área física do Distrito Empresarial;

III - acompanhar, supervisionar e fiscalizar o andamento de todas as providências cabíveis ao Poder Público Municipal, assim como o cumprimento das obrigações legais e contratuais por parte das empresas participantes do empreendimento.

Art. 7º - A alienação dos lotes do Distrito Empresarial observará a legislação ambiental e municipal vigentes, visando o menor impacto ambiental do empreendimento, ficando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br

gabinete@dourado.sp.gov.br

cargo da empresa adquirente a adequação às normas da CETESB, nos moldes das Leis Municipais n.º 1.766/2022 e 1.774/2022.

Art. 8º - A implantação da infraestrutura do Distrito Empresarial, será realizada mediante a antecipação de recursos do orçamento municipal, assegurado o ressarcimento total dos investimentos públicos através do retorno proporcionado pelos pagamentos das empresas adquirentes de lotes no empreendimento, na forma prevista nesta lei e nos contratos dela decorrentes.

§1º - O retorno dos investimentos públicos, previsto neste artigo, ocorrerá, preferencialmente, através do dimensionamento do valor a ser pago a título de entrada pelas empresas participantes do Distrito Empresarial.

§2º - O preço mínimo a ser inserido no edital de licitação de venda de lotes passará a ser aquele apurado através de avaliação de mercado a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Dourado, de modo a atualizar permanentemente o valor de avaliação das áreas a serem comercializadas.

§3º - Os lotes serão alienados através de procedimento licitatório, sendo que o vencedor, deverá realizar o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor ofertado como entrada no ato da assinatura do instrumento contratual, e o restante em até 48 (quarenta e oito) parcelas, atualizadas monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM ou índice que venha a substituí-lo.

§4º - Para pagamento à vista do valor ofertado, a Prefeitura Municipal concederá desconto de 10% (dez por cento) e, se parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes, desconto de 5% (cinco por cento), observada a entrada de 20% (vinte por cento).

§5º - Para pagamento a prazo, será concedido o prazo de 6 (seis) meses para início do pagamento das parcelas, contados da assinatura do instrumento contratual, à título de incentivo, observada a obrigatoriedade da entrada de 20 % (vinte por cento) no momento da assinatura do contrato.

§6º - As empresas participantes poderão, caso seja de seu interesse, efetuar a quitação antecipada de suas obrigações financeiras, inclusive com vistas à obtenção de financiamento para suas construções e implantação, sendo que nesse caso o Poder Público Municipal fornecerá, após a quitação comprovada dos imóveis, modelo padronizado de escritura, conforme consta do Anexo I, da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br

gabinete@dourado.sp.gov.br

§7º - Constarão obrigatoriamente da escritura pública, cláusulas estabelecendo prazos para cumprimento das obrigações.

§8º - Da escritura pública de venda e compra constarão cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade.

§9º - A inalienabilidade vigorará até o pagamento da última parcela referente à compra do terreno, devido pelo adquirente aos cofres públicos.

§10 - Os pagamentos de energia elétrica, água e esgoto, serão de responsabilidade do adquirente do lote, a contar da assinatura do instrumento contratual, após o pedido de ligação junto às respectivas concessionárias do serviços aqui tratados.

Art. 9º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar operações de crédito, nos termos da legislação, para antecipação de recursos para aplicação na infraestrutura do empreendimento, lastreados nos valores recebíveis dos adquirentes dos lotes.

Art. 10 - As empresas adquirentes de lotes deverão manter em dia suas obrigações financeiras, assumidas ao firmar contrato com o Poder Público Municipal, sendo tolerável um atraso, máximo, de 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas, após o qual a empresa será notificada para realizar a atualização dos pagamentos em 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da notificação, sendo que, após esse prazo, em não havendo o recolhimento da importância devida aos cofres municipais, o Poder Público Municipal rescindir o contrato observando os prazos e atos necessários nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos.

§1º - As empresas adquirentes terão a opção de realizar o pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no prazo de carência de 90 dias após a aprovação da planta, sendo permitido o parcelamento em até 08 (oito) vezes;

§2º - As empresas adquirentes serão responsáveis pelo pagamento das tarifas de Água e Esgoto junto à concessionária responsável, desde a efetiva entrega do alvará de construção a ser emitido pelo Departamento de Urbanismo.

Art. 11 - A participação de empresas no Distrito Empresarial implica na adesão a um empreendimento integrado, com vistas à geração de emprego e renda e, conseqüentemente, acarreta aos licitantes vencedores a obrigação de construção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br

gabinete@dourado.sp.gov.br

implantação da operação de suas unidades produtivas naquele local, de acordo com o seguinte cronograma:

I – apresentar, no prazo de no máximo 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, projeto de construção de sua unidade para aprovação da Prefeitura Municipal de Dourado;

II – no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação do projeto, deverá dar início à construção da edificação, mediante emissão de alvará de construção a ser emitido pelo Departamento de Urbanismo;

III – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da concessão do alvará de construção a ser emitido pelo Departamento de Urbanismo, deverá implementar e fazer funcionar qualquer atividade empresarial;

IV – observar rigorosamente toda legislação, regulamentos e posturas municipais aplicáveis ao empreendimento;

V – cumprir rigorosamente, de imediato, todas as obrigações assumidas contratualmente;

VI – atender todas as solicitações de atualização de informações que lhes sejam apresentadas.

Art. 12 - Na ocorrência de inadimplência caracterizada pela empresa adquirente em relação a quaisquer das disposições desta lei, o Poder Público Municipal poderá, esgotadas as possibilidades de rescisão amigável, efetuar a retomada de ofício dos imóveis, através da publicação do ato de retomada no Diário Oficial do Município, com devolução do valor pago corrigido monetariamente, respeitada a ordem cronológica de pagamento do Departamento de Finanças, na mesma proporção, forma e prazos dos pagamentos realizados pela empresa adquirente, promovendo a seguir a reintegração dos imóveis e promovendo novamente sua licitação imediata, na forma prevista.

Parágrafo único - No caso de retomada do imóvel por inadimplência da empresa adquirente, não haverá que se falar em indenização pelas obras edificadas.

Art. 13 - O Departamento de Planejamento, o Departamento Financeiro, o Departamento de Administração e o Departamento Jurídico, comporão Comissão Técnica específica, com a atribuição de verificar, atestar e certificar, mediante solicitação de empresa requerente, o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas perante o Poder Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br

gabinete@dourado.sp.gov.br

Municipal, emitindo Certidão para fins de liberação da empresa adquirente dos referidos compromissos.

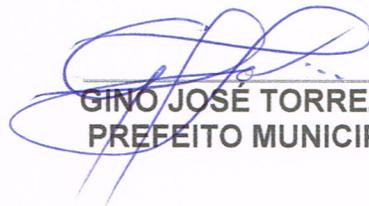
Art. 14 - Perderá os benefícios desta lei o adquirente que, sem motivo justificado, der destinação de atividade diversa ao lote que não seja a empresarial.

Parágrafo único - Os casos de perda dos benefícios concedidos por esta lei, serão apurados através do processo próprio.

Art. 15 - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei por decreto, se houver necessidade.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 25 de agosto de 2023


GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL